

**RACISMO NÃO É
MAL-ENTENDIDO.
RACISMO É CRIME!**

ORGANIZAÇÃO:

**COMISSÃO DE IGUALDADE
RACIAL E SOCIAL**

CAA DF
CAIXA DE ASSISTÊNCIA
DOS ADVOGADOS DO DF

AB
DISTRITO FEDERAL



Gestão 2019/2021



COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E SOCIAL

Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Seccional do Distrito Federal

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente

Cristiane Damasceno
Vice-Presidente

Márcio de Souza Oliveira
Secretário-Geral

Andréa Saboia de Arruda
Secretária-Geral Adjunta

Paulo Maurício Siqueira
Diretor Tesoureiro

Fernando Teixeira Abdala
Diretor de Comunicação e Tecnologia

Josefina Serra dos Santos
Diretora de Igualdade Racial e Social

Rafael Teixeira Martins
Diretor de Prerrogativas



Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal

Eduardo Uchôa Athayde
Presidente

Mauro Jr. Pires do Nascimento
Vice-Presidente

Karlos Eduardo de Souza Mares
Secretário-Geral

Aline Cristina de Melo Franco e Oliveira
Secretária-Geral Adjunta

Ana Carolina Franco C. de C. Rodrigues
Diretora Tesoureira

Comissão de Igualdade Racial e Social da OAB/DF

Beethoven Nascimento de Andrade
Presidente

Raphael Thimotheo Gomes Lima
Vice-Presidente

Laura de Oliveira Neves
Secretária-Geral

Naue Bernardo Pinheiro de Azevedo
Secretário-Geral Adjunto

Membros

Adeilson Alves dos Santos

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos

Ana Célia Barbosa Barreto

Ana Maria Rezende de Moura

Anderson Tiago Campos dos Santos

Andre Santos

Barbara Maria Franco Lira

Celia Arruda de Castro

Claudia Oliveira Conceição Santos

Claudio Pereira de Jesus

Cléofanny Souza Silva

Cristiane Damasceno Leite

Denise da Costa Eleuterio

Dimas Donisete Rocha

Ewesh Yawalapiti Waura

Fernanda de Albuquerque Maranhao Burl

Francisco Canindé Dias

Francisco Queiroz Caputo Neto

Hector Luis Cordeiro Vieira

Igor Viana Reis

Iolly Aires Gomes

Josean Francisca Lima

Josefina Serra dos Santos

Juliana Thereza Celina Servilho Marques

Laura Belo dos Reis Lopes

Leonardo Barbosa Eleoterio

Leonardo Fernandes Ranna

Leticia Santana Pereira

Liciane Gomes dos Santos

Livia Caldas Brito

Lorena Cristiny Veloso de Oliveira

Lucia Helena de Oliveira Neves

Luis Claudio de Moura Landers

Marcos Aguiar Matos

Maria Lucia Alves Lopes

Mariana Rodrigues da Silva
Mirely da Silva Figueira
Newton Rubens de Oliveira
Pedro Augusto Beserra Estrela
Rebeca da Silva Costa
Renato Teixeira Rangel
Rosemiro Pereira da Silva
Sergio Bomfim Monteiro Peres
Tatiane Pereira da Costa
Thatianna Celestino de Souza
Thays do Carmo da Silva
Thiago Guimaraes Pereira
Uiara Paulista Brauna
Valdirene Santos de Lima
Valéria Dias Paes Landim
Valmir Lemos de Oliveira
Vicente Coelho Araújo

Membros Consultores

José Norberto Calixto
Nelzimar Maria Batista de Costa Ribeiro

Membros Ouvintes

Izabella Alves dos Santos Oliveira
Maria do Carmo Silva
Poliane Carvalho Almeida
Rebeca Elen Santos Silva
Rodrigo Vicente de Andrade

Elaboração

Denise da Costa Eleuterio
Mirely da Silva Figueira
Nelzimar Maria Batista de Costa Ribeiro
Hector Luis Cordeiro Vieira

Revisão

Beethoven Nascimento de Andrade
Naue Bernardo Pinheiro de Azevedo
Hector Luis Cordeiro Vieira

SUMÁRIO

- 08** **PARTE I - A BREVISSIMA HISTÓRIA DO RACISMO NO BRASIL**
- 10** **PARTE II - RACISMO: O QUE É E QUAIS DIFERENÇAS?**
- 11** RACISMO
- 12** RACISMO VELADO, O QUE É?
- 13** PRECONCEITO RACIAL
- 13** DISCRIMINAÇÃO RACIAL
- 14** **PARTE III - E O QUE AS LEIS TÊM A VER COM ISSO?**
- 15** O QUE É INJÚRIA RACIAL? - LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997
- 15** CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
- 17** LEI CAÓ - LEI Nº 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989
- 18** ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL: LEI Nº 12.288/10
- 18** LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003
- 18** LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 - SISTEMA DE COTAS NO BRASIL
- 20** **PARTE IV - APROFUNDANDO ALGUNS CONCEITOS**
- 21** O QUE É RACISMO ESTRUTURAL?
- 21** O QUE É RACISMO INSTITUCIONAL?
- 21** OLHAR CONTAMINADO
- 22** OLHAR DESCONTAMINADO
- 22** NECROPOLÍTICA
- 22** O QUE É SER ANTIRRACISTA?
- 23** RACIALIZAÇÃO
- 23** DIFERENÇA ENTRE RAÇA E ETNIA
- 24** RACISMO RECREATIVO
- 25** **PARTE V - FIQUE INFORMADO**
- 26** TODAS AS PESSOAS SE ENQUADRAM COMO VÍTIMAS DE CRIME DE RACISMO?
- 26** FUI VÍTIMA DE RACISMO, O QUE DEVO FAZER?
- 27** TELEFONES ÚTEIS

APRESENTAÇÃO

A questão do racismo no nosso País tem uma peculiaridade muito específica. Os vestígios deixados pela escravidão estão espalhados por todos os setores da sociedade. É de suma importância que a história e a realidade da formação do povo brasileiro sejam contadas por intermédio da realidade dos nossos antepassados escravizados, em resgate histórico, a fim de produzir conhecimentos, atitudes e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade ético-racial. Torna-se necessário lembrar que o respeito e os direitos são extremamente necessários dentro de uma sociedade plural como a nossa.

O Brasil possui uma legislação ampla em defesa das pessoas que são vítimas de discriminação Racial (Lei Caó: Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989; Injúria Racial: Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997; Estatuto da Igualdade Racial: Lei nº 12.288/10; Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003). Entendemos que o **Racismo** não se combate com o **Silêncio**, temos que ter coragem de falar abertamente. Por isso, a Comissão de Igualdade Racial da OAB/DF, em seu contexto geral, busca assegurar o cumprimento e a elaboração de normas garantidoras dos direitos constitucionais previstos na Constituição Federal, em seu artigo 5º inciso XLII, cujo texto imprime que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Os últimos dados do IPEA nos revelam que a população negra corresponde mais de 54% dos brasileiros, se considerados pretos e pardos, e a luta contra a desigualdade está longe de terminar. É de suma importância que as questões étnico-raciais venham a ser debatidas constantemente pela sociedade brasileira e, especialmente, pelo judiciário.

DIRETORIA DA COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL DA OAB/DF
DIRETORA DE IGUALDADE RACIAL E SOCIAL DA OAB/DF

EPÍGRAFE

ESCRAVIDÃO

Um juízo pré-concebido
Que em morte se manifesta
Ódio, escravidão
Homens se esquecem dos irmãos.

Uma sociedade omissa
Que permite naturalizar
Toda forma de injustiça
Estatísticas de assustar!

A discriminação que segrega
Causa dor no coração
É o tom da minha pele
Nunca pediram perdão

São muitas lágrimas caídas
A voz do negro que grita
Sem ao menos ser ouvida
Pedindo forças pra lutar.

Em um país sem preconceito
Está difícil acreditar
Porque o homem não tem cor
Manifesto aqui o meu horror
A toda forma de escravizar!

Será que o homem não pensa?
Classe social, cor, aparência
Existem as diferenças
Que precisamos respeitar

Eu sou negra com orgulho
A cor da minha pele não define quem eu sou
O meu sangue é vermelho
Passei por vários terreiros
Parem de escravizar!

Hoje eu quero liberdade
Transformar a realidade
Com quem eu posso contar?
Se envergonhem do preconceito
Temos os nossos direitos!
Quero por ele lutar!

Neusa Maria

AGRADECIMENTOS

Especialmente, agradecemos, à Diretoria da OAB/DF e à Diretora de Igualdade Racial e Social da OAB/DF, todo o apoio que tem dado às Comissões Temáticas da casa e pelo belo projeto de integração entre elas. Nesses mesmos sentidos, somos gratos pela peculiar atenção que tem dispensado a esta Comissão, fortalecendo cada vez mais os trabalhos desenvolvidos em combate à Discriminação Racial e ao Racismo.

Agradecemos, também, aos nossos membros advogados e advogadas e aos membros e membras especialistas de várias áreas do conhecimento que contribuem com seu tempo e seus saberes para dar continuidade e concretização aos projetos e às ações da Comissão.

INTRODUÇÃO

Em todas as suas formas de expressões, o racismo é, para todos os efeitos, uma violência que agride diuturnamente as pessoas não-brancas. No Brasil e no mundo, as vítimas que mais sofrem com o racismo são as pessoas negras (pretos e pardos), historicamente vulnerabilizados no nosso país e pelo sistema colonial implantado no mundo ocidental desde o século XV.

O racismo envolve muitas combinações de violências, de modo que é possível compreender que se uma pessoa é discriminada racialmente, conseqüentemente os seus demais atributos (religiosos, epistêmico, culturais, sociais e ancestrais) também são negados. O racismo possui formatos de violência variados, sendo cotidianamente praticado de modo velado e sutil, noutro giro, porém, as inúmeras frentes de combate ao racismo no âmbito legal e dos movimentos sociais, reivindicam tratamento humano, respeitoso, igualitário e inclusivo, podendo, mesmo que à duras penas, celebrar diversas conquistas, sendo esta cartilha mais uma delas.



“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar.”

Nelson Mandela

PARTE I
A BREVÍSSIMA
HISTÓRIA
DO RACISMO
NO BRASIL

A BREVÍSSIMA HISTÓRIA DO RACISMO NO BRASIL

A história do Brasil e do Racismo no mundo ocidental confundem-se longamente. As expansões ultramarinas e o início das colonizações marcaram o nascimento de uma visão de mundo e pessoas que envolveu a necessária, obrigatória e cruel divisão dos seres humanos em agrupamentos. Essa divisão não ocorreu naturalmente. Pode-se dizer que ela foi resultado de uma consonância de interesses políticos, religiosos e econômicos das grandes potências na época.

O século XV é um ponto central no início da construção do ideário de raças entre seres humanos, o que levou, posteriormente, à assimilação e imposição de um sistema de subalternização de certos grupos sociais e humanos por outros grupos. Os pretextos utilizados para essa dominação foram diversos e variados com o passar do tempo. Do apelo religioso à ausência de alma do africano, passando pela “evidência científica” da baixa inteligência e intelectualidade do negro (incluindo o constante reforço de suas “habilidades” e características corpóreas) até a justificativa política e econômica de salvar o continente animalizado e atrasado na escala de evolução, o racismo foi a principal bússola no processo de colonização, exploração, subalternização e aniquilação na história do ocidente.

Dentre vários países do ocidente, sem dúvidas, o Brasil possui uma das histórias mais longas, dolorosas e hediondas com a escravidão e com o racismo. Além de ter sido o último país da América a abolir a escravidão, nenhum outro país americano praticou a escravidão em tanta quantidade como o Brasil. A colonização, a escravidão e o racismo moldaram toda a estrutura da sociedade brasileira e seus legados se arrastam por todas as dimensões sociais até hoje.

Sem dúvidas, é preciso compreender adequadamente a forma como esses sistemas impuseram, ora silenciosa, ora escancaradamente, uma lógica de inferiorização, dor, subalternidade, limitação de oportunidades e morte sobre os negros e negras no Brasil.



“Existe uma história do povo negro sem o Brasil; mas não existe uma história do Brasil sem o povo negro”.

Januário Garcia

PARTE II

RACISMO: O QUE É E QUAIS DIFERENÇAS?

RACISMO: O QUE É E QUAIS DIFERENÇAS?

Racismo - ra.cis.mo:

Teoria que defende a superioridade de um grupo sobre outros, baseada num conceito de raça, preconizando, particularmente, a separação destes dentro de um país (segregação racial) ou mesmo visando o extermínio de uma minoria.

Atitude hostil ou discriminatória em relação a um grupo de pessoas com características diferentes, nomeadamente etnia, religião, cultura, etc.¹

Segundo define a Organização das Nações Unidas – ONU, o racismo² se define como:

“O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas em preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a ideia falaz de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentares, e de práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; obstaculiza o desenvolvimento de suas vítimas, perverte aqueles que o praticam, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais do direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.”

Pelo dicionário *priberam*, o conceito de racismo é definido como uma teoria ou ainda uma atitude hostil, mas o racismo como conhecemos no dia a dia não se limita a essas duas definições linguísticas.

O racismo compreende qualquer ação ou omissão que cause desconforto, constrangimento ofensa à integridade moral, emocional ou psicológica de um indivíduo, ou ainda, que limite o seu acesso a direitos, por pertencer a determinado grupo étnico ou racial politicamente minoritário.

¹“racismo”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, disponível em <<https://dicionario.priberam.org/racismo>> [consultado em 22/09/2021].

² Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais. Conferência da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- em 27 de novembro de 1978. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>>. [consultado em 22/09/2021].

Ainda que “raça” seja considerada um conceito biologicamente antiquado, ela é usada para definir como as pessoas se enxergam e como as pessoas são vistas pelos outros socialmente. É, portanto, um conceito histórico-social. Vale lembrar que não existem evidências científicas que comprovem a existência de raças entre seres humanos, tampouco a superioridade de uma raça em relação à outra.

Em um panorama moderno, é importante também lembrar um conceito conectado que é o de minoria política. Essa é entendida como um grupo dentro da sociedade que, apesar de poder ser quantitativamente maior em número de pessoas, não possui representatividade em lugares de tomadas de decisões, influência, liderança ou de desenvolvimento econômico e social.

Racismo velado, o que é?

Infelizmente essa é uma forma comum de exercício do racismo e, pela sua forma de expressão, é a mais subnotificada.

Em um país como o Brasil no qual a temática racial foi durante muito tempo vista como um “tabu”, e ainda hoje é compreendida pelo senso comum como um assunto de menor importância ou que não pode ser debatido, a pessoa racista comete atos racistas, mas se esconde nos postos e nas funções de poder que ocupa nas relações estabelecidas, nos padrões “naturalmente” aceitos pela sociedade, seja uma autoridade hierarquicamente instituída/reconhecida no seio familiar ou fora dele (trabalho, escola, instituições). Mesmo que não declarando publicamente, toma as suas decisões de preterimento das pessoas não-brancas por escusos argumentos, aparentemente racionais.

O racismo velado se esconde também em formatos de piadas, de histórias e de narrativas contadas em público. Estas ações aparentemente não têm a intenção de ofender. Porém, causam grande dano psicológico e moral nas pessoas afetadas.

O racismo velado é silencioso e sua prática está envolta de comportamentos violentos, mas que não são verbalmente expressados como ofensas contra a vítima. Com base em suas ideologias e quando se vale de poder instituído, poder hierárquico, poder econômico e outros formatos, uma pessoa racista acaba imprimindo suas violências contra pessoas não-brancas de modo desproporcional, se comparado ao mesmo tipo de procedimento aplicado a uma pessoa branca. Neste tipo de racismo velado existem diversas práticas institucionalizadas e que serão tratadas adiante.

Preconceito racial - pre-con-wei-to

"Ideia ou conceito formado antecipadamente e sem fundamento sério ou imparcial."³

O preconceito racial é uma ideia pejorativa em relação à uma raça, sem fundamentos que justifiquem esse conceito negativo gerado de maneira precipitada. É a formação da opinião que prejudica o modo como se vê a pessoa que pertence a determinado grupo racial. Por exemplo, pensar que as pessoas negras são naturalmente preguiçosas ou menos inteligentes.



" Todos requeremos e queremos respeito, homens ou mulheres, brancos ou negros. É o nosso direito humano básico."

Aretha Franklin



Discriminação racial

A discriminação racial é a forma pela qual a pessoa que tem preconceito racial age. Enquanto o preconceito racial constitui-se uma maneira de pensar, a discriminação racial se manifesta na maneira de agir ou de não agir da pessoa que tem preconceito. Ou seja, pode ser compreendido como o ato de falar palavras que agridem ou deixar de empregar alguém, baseando-se em um conceito de que pessoas de determinada raça são inferiores.

³ "preconceito", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://dicionario.priberam.org/preconceito> [consultado em 31-10-2018]

PARTE III

E O QUE AS LEIS TÊM A VER COM ISSO?

E O QUE AS LEIS TÊM A VER COM ISSO?

O que é injúria racial? - Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997

O Código Penal diz que:

Art. 140 Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

[...]

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.”

Conforme o Código Penal Brasileiro, aquele que pratica tal ato está sujeito à pena de “reclusão de um a três anos e multa”.

O crime de injúria se configura com a ofensa à honra subjetiva da pessoa atingida, é uma ofensa contra a própria essência humana do indivíduo atingido, visto que agride aquilo que ele pensa ou imagina sobre si.

Um dos grandes exemplos para tais ofensas é a tentativa de negar a humanidade da pessoa, atribuindo-lhe a imagem do animal macaco (símio).

Essa ofensa qualificada, pode se dar por diversas condições, incluídas de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual (por falta de legislação específica, segundo definiu o STF – ADO nº 26/DF), condição de pessoa idosa ou com deficiência. Em todos esses casos, trata-se de injúria racial qualificada.

A injúria racial se configura, principalmente, quando se faz possível definir a vítima ou quantidade de vítimas atingidas e, em que pese ser uma espécie de racismo, é tratada como algo subjetivo ou individualizado, ou seja, atribui-se o comportamento discriminatório racial exclusivamente ao ofensor, negando a existência da problemática em um contexto social do estado brasileiro.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Sem dúvidas, a Constituição Federal de 1988 exibiu uma preocupação especial do constituinte originário em tratar de maneira especial o problema do racismo na sociedade brasileira. De forma inédita, o constituinte tipificou a conduta do racismo como crime, atribuindo, inclusive, proteções especiais ao combate da prática.

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º inciso XLII, determina que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito de reclusão nos termos da lei”. Além disso, a Constituição também estabeleceu:

Art. 3º - *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...).*

IV - Promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a prosperidade... (...).*

XLI - A lei punirá a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 4º - *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

II - Prevalência dos direitos humanos;

VIII - Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art. 7º *(in omissis)*

XXX - Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 215. *(in omissis)*

§ 1º - *O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

Art. 216. *(in omissis)*

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

ADCT - Art. 68 - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras e reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Lei Caó - Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989

“Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”

O artigo 1º prevê a prática de racismo e a lei traz outras providências contra discriminações sobretudo nos locais de trabalho, no comércio, em escolas, hotéis, restaurantes, áreas de lazer, locais públicos ou privados e na Administração.

Também comete crime de racismo quem por qualquer meio promover ou distribuir material que possa: “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” (Artigo 20).

A grande confusão, precipuamente para doutrinadores e juízes, é a ausência de uma definição do que é o racismo a luz da legislação. Em melhor análise, a Lei nº 7.716/89, prevê “situações” em que o preconceito e a discriminação se configurarão como racismo, deixando para seu art. 20, a definição de racismo para qualquer situação discriminatória ou preconceituosa baseado nos elementos de raça, cor, etnia, religião etc.

Diante disso, considerando a construção social brasileira e a concepção discriminatória racial e social, a atuação do judiciário brasileiro, desde a recepção nas delegacias, abre ampla margem cognitiva para a desqualificação do ato preconceituoso ou discriminatório, o transmutando, em muitos casos, a agressão ao mero “dessoro social”. Quer dizer, a ofensa deixa de ser algo grave e transforma-se em “mero mal-entendido”.

Isso se faz possível haja vista a naturalização dos conflitos raciais, nas relações interpessoais. Seria justo afirmar, que para a grande massa da sociedade o racismo não existe, em que pese ser algo nefasto, mas apenas conflitos pontuais.

Estatuto da Igualdade Racial: Lei nº 12.288/10

Em 20 de julho de 2010, foi sancionado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010. Este dispositivo legal foi instituído com o principal objetivo de garantir à população negra a efetiva igualdade de oportunidades na sociedade brasileira, a defesa dos seus direitos individuais e coletivos, além do combate à discriminação e as demais formas de intolerância.

Em seu capítulo IV, o Estatuto da Igualdade Racial doutrina sobre as instituições responsáveis pelo acolhimento de denúncias de discriminação racial e orienta cada pessoa sobre os mecanismos institucionais existentes que tem como finalidade assegurar a aplicação efetiva dos dispositivos previstos em lei.

Atualmente é a principal referência para enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial. Nesta perspectiva, destaca-se o que prevê o seu capítulo IV sobre o acesso à terra e à moradia adequada.

Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Sistema de Cotas no Brasil

No contexto brasileiro, podemos afirmar que a variedade de identidades raciais representa uma rica diversidade cultural, não somente nas manifestações tradicionais de artes, gastronomia, linguística, arquitetura, saúde entre tantos outros, mas também no inegável patrimônio que se obtém ao se mesclar diferentes formas de ver o mundo em todo conhecimento ou bem (material ou imaterial) que a humanidade se aplique a produzir.

O sistema jurídico brasileiro, em consonância com seus compromissos internacionais, preserva o direito à diferença de cada cidadão brasileiro e, sendo um direito fundamental, estende-se a todas as pessoas (estrangeiras ou nacionais) que se encontrem no território brasileiro.

Enquanto valorização da individualidade e não enquanto fator excludente ou de marginalização, a diversidade enriquece e enaltece os seres humanos como um todo. Vale ressaltar que o Princípio do Pluralismo Político é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Em seu brilhante voto na ocasião do Julgamento da ADPF 186, sobre a constitucionalidade das cotas raciais para o ingresso no ensino superior, a Ministra Carmen Lúcia ensina que “[...] a diferença faz parte da vida e que, para ser igual e livre, é preciso, realmente, não tolerar, mas respeitar as diferenças naquilo que elas indiquem a nossa singularidade, a nossa individualidade, mas não fazer da diferença aquilo que possa agredir a nossa dignidade.”

A desigualdade racial é questão estruturante do desafio da democracia brasileira.



“Eu tenho um sonho, que os negros e os brancos andassem em irmandade e sentassem-se na mesma mesa em paz.”

Martin Luther King

PARTE IV

APROFUNDANDO ALGUNS CONCEITOS

APROFUNDANDO ALGUNS CONCEITOS

O que é racismo estrutural?

De acordo com Silvio Almeida⁴, racismo estrutural é resultado da forma como a sociedade se estrutura, ou seja, da arquitetura social. Essa arquitetura é aquela considerada “normal” e é a partir dela que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares.

O racismo estrutural deixa claro, portanto, que o fenômeno racial não pode ser reduzido a uma patologia social e nem um desarranjo institucional.

O que é racismo institucional?

É todo tratamento diferenciado entre raças no interior das instituições, empresas e organizações. É caracterizado pelas práticas, tradições, cultura e ações institucionais que perpetuam o tratamento do negro com diferenciação em relação ao branco. Esse tipo de racismo permite, por exemplo, que pouquíssimos negros sejam encontrados em situações de poder das instituições, nas posições de tomada de decisões das empresas ou em oportunidades de ascensão dentro dos organogramas institucionais.⁵

O racismo estrutural e o racismo institucional violam os direitos humanos e são desencadeados por estruturas sociais que precisam ser combatidas e desestruturadas. Há em nossa sociedade um olhar contaminado que impede a população negra de ter acesso à cidadania.

Olhar contaminado

É um termo cunhado por Neusa Maria, Psicóloga e membra-consultora da Comissão de Igualdade Racial da OAB/DF (triênio 2019/2021), que consiste no olhar corrompido parcial, discriminatório e preconceituoso, com julgamento moral, infeccionado (ou infectado?), sem se abster de construções sociais e estigmas.

O olhar contaminado conspurca o processo de escuta, silencia e impede que ele seja efetivo e qualificado. Impede a vítima de ter acesso aos meios de notificação ou denúncia da agressão sofrida, ou mesmo, que essa denúncia, quando efetivada, possa seguir o fluxo procedimental de apuração.

⁴ ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é o racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

⁵ ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é o racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

De modo quase imperceptível, pela naturalização da violência contra a coletividade étnico-identificada, ou quaisquer de seus membros, impedindo a identificação da violência, silenciando a vítima e influenciando negativamente o agente imbuído no dever de identificar e punir o agressor.

Olhar descontaminado

É, por sua vez, um olhar imparcial, livre de julgamentos e ideias pré-concebidas que possibilita ver o outro como ser integral. O racismo se retroalimenta através da estrutura e o olhar descontaminado, possibilita que o indivíduo se transforme em sujeito de direito tendo acesso a cidadania. O olhar descontaminado rompe com as estruturas excludentes e fomenta as diferentes matrizes étnicas e culturais que formam a nossa sociedade.

Necropolítica

Achille Mbembe, filósofo camaronês, é o responsável pelo aprofundamento e articulação do conceito de necropolítica nos marcos teóricos atuais. Ao estudar os limites que a soberania de um Estado deve possuir nas ações que podem determinar quem pode/deve morrer e quem pode/deve viver, o autor coloca em crítica não apenas os fundamentos das ações do Estado, como também as consequências dessas ações.

A necropolítica é, portanto, uma política de morte adotada pelo Estado em suas ações. A premissa dessas ações é a negação da humanidade do outro e o pretense poder de decidir a morte dos cidadãos que o Estado possuiria. No Brasil, o termo é utilizado principalmente para significar os estudos nas áreas de Segurança Pública e nas questões raciais, uma vez que os corpos negros são tradicional e estatisticamente aqueles mais atingidos por ações do Estado, levando, inclusive, ao reconhecimento nacional e internacional de um genocídio da população negra em curso no país.

O que é ser antirracista?

Angela Davis é uma das principais vozes na reflexão sobre o racismo nos Estados Unidos da América e no mundo. A autora chama a atenção para a necessidade de que ações de combate não sejam apenas contra o racismo, mas seja também ações antirracistas.

Ser antirracista é acreditar que o racismo é um problema de todos e que todos têm um papel a desempenhar para detê-lo. Pode-se dizer que ser antirracista é não limitar a compreensão do fenômeno político, sociológico, econômico e religioso que é o racismo. O antirracismo evolve, antes de tudo, um compromisso cotidiano no combate a todas as dimensões do racismo incrustado nas práticas sociais.

Racialização - ra-ci-a-li-zar (racial + -izar)

verbo transitivo e pronominal

Dar ou tomar. caráter racial; tornar ou ficar racial (ex.: racializaram a argumentação; o discurso racializou-se).⁶

Uma **sociedade racializada**, é uma **sociedade** em que a desigualdade socioeconômica, a segregação residencial e as baixas taxas de casamentos entre os indivíduos diferentes são a norma, onde as definições de identidade pessoal e as escolhas de relacionamentos íntimos dos seres humanos revelam distinção racial.

Diferença entre raça e etnia

Para compreender o conceito de raça é preciso fazer uma breve digressão histórica. Alguns historiadores afirmam que a escravidão no Brasil se iniciou com os Portugueses em meados do século XV, ao trazerem em navios negreiros os Africanos. Os negros foram obrigados a abandonar suas tradições, costumes, se submeterem a trabalhos desumanos, serem torturados, presos, sem alimentação adequada e não podiam praticar, nem mesmo sua própria religião.

Assim, a definição de raça, especialmente no Brasil, foi desenhada com a estruturação da sociedade brasileira, que, com o fim do período escravagista, sem qualquer política de inclusão dos negros à sociedade, o estado brasileiro passou a marginalizar os negros nos grandes centros, formando, o que hoje, se conhece por “favelas” ou “periferias”.

Consubstanciado nisso, a definição de raça não tem relação com o conceito puro de genética, até porque, essa possibilidade de definição e diferenciação de raças humanas foi devidamente refutada pela ciência.

A diferenciação social para definição de raça, é consubstanciado exclusivamente por uma construção político-social, que é usado para distinguir grupos de pessoas, cujas marcas físicas são consideradas socialmente significativas; é, portanto, a identificação étnico-cultural (forma de existir) do indivíduo, individualmente ou coletivamente.

Negros são facilmente identificados pelo tom de pele (retinto ou não-retinto), traços físicos, cabelo, dentre outras características. O mesmo ocorre com indígenas, que possuem características que os definem, mas diferente dos negros,

⁶ "racializar", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org/racializar> [consultado em 24-08-2020]

indígenas podem ser etnicamente identificados pelos traços culturais, cores majoritariamente utilizadas ou até mesmo na língua falada. Ex: Etnias Kaingang, Tikuna, Guarani Kaiowá, dentre outros, todos são “racialmente identificados” como indígenas, mas de etnias diferentes.

Esse cotejo breve torna possível compreender a definição de raça e etnia, enquanto essa possui traços culturais, linguísticas e semelhanças genéticas, aquela tem cunho estritamente social de diferenciação de grupos (racialmente) identificados.

Racismo recreativo

O racismo recreativo, constitui um tipo específico de opressão racial, por meio de circulação de imagens e falas que proclamam desprezo por minorias raciais, sendo que são produzidas com intuito jocoso que normaliza ainda mais a prática racista e menospreza a cultura e a luta da população negra.

É de grande notoriedade memes produzidos nas redes sociais usando a palavra “nego” com intuito de praticar humor vexatório. As chacotas são produzidas através de memes (piadas) e ao fundo da imagem, uma pessoa negra sendo ridicularizada.

Cabe citar algumas frases produzidas nestes memes como: “agora, nego passou dos limites, nego pensa que é Deus, nego perdeu a noção do perigo”. Todas inserindo a pessoa negra em situação vergonhosa e desonrosa, naturalizando o racismo e sendo reproduzidas nas escolas, por alunos que acompanham as redes sociais. Naturalizando ainda mais as marcas traumáticas que o racismo provoca nas minorias.

Nesse sentido, as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, tornam-se necessárias para estabelecer diretrizes e bases da educação nacional, incluindo no currículo da rede de ensino, seja particular ou pública, a obrigatoriedade da temática “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA”. Passando a abordar conteúdos sobre a história da África, luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira etc.

Dessa forma, a história e cultura negra sendo abordada em sala de aula, traz reflexões e mudanças de comportamentos nas estruturas educacionais das crianças e dos adolescentes, buscando assim o desenvolvimento humano menos racista.



“Não dá para falar em consciência humana enquanto pessoas negras não tiverem direitos iguais e sequer forem tratadas como humanas.”

Djamila Ribeiro

PARTE V

FIQUE INFORMADO

FIQUE INFORMADO

Todas as pessoas se enquadram como vítimas de crime de racismo?

Não. Pois o racismo tem prerrogativas de rebaixamento, ofensa, preterimento e agressão a uma pessoa cuja etnia e/ou raça se encontram socialmente marginalizadas na sociedade brasileira como, por exemplo, negros e negras (pretos/as pardos/as), quilombolas, indígenas, ciganos, povos de santo (religiões de matriz africana), minorias étnicas, estrangeiros oriundos de países periféricos e outros. É justamente com base nesse pensamento cultural que se formam os preconceitos raciais, religiosos, de classe e também de gênero.

Como o racismo pressupõe uma relação de poder constituído histórica e sociologicamente, não é possível se falar em racismo contra brancos, pois estes integram um grupo que não foi histórica e sociologicamente marginalizado. O racismo reverso é uma falácia, construída por meio de “lenda urbana”.

Fui vítima de racismo, o que devo fazer?

É importante registrar a ocorrência em uma delegacia de Polícia. No Distrito Federal, contamos com a DECRIN, que é a Delegacia especial de repressão aos crimes por discriminação racial, religiosa ou por orientação sexual ou contra pessoa idosa ou com deficiência, situada no SPO, Lote 23, Conjunto D - Ed. do Departamento de Polícia especializada - Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal em Brasília.

Porém, nada obsta a vítima de buscar qualquer outra delegacia de polícia para registrar a ocorrência, ou mesmo da delegacia virtual para registro de ocorrência de injúria, podendo ser acessado por meio do link:

<https://www.pcdf.gov.br/servicos/delegacia-eletronica/ofensas-raciais>.

Lembre-se de juntar provas do que aconteceu. Contatos de pessoas que testemunharam o ato, imagens ou mensagens de celular, e-mail ou redes sociais, registros telefônicos e áudios etc. Sempre que possível, utilize seu próprio telefone celular para gravar e registrar a situação, de modo que os registros possam servir de provas posteriormente.

O passo seguinte é procurar um(a) advogado(a), defensor(a) público(a) ou a Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, para dar prosseguimento a uma futura ação judicial.

PARA FICAR INFORMADO!

- LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- DECRETO Nº 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969 – Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.
- DECRETO LEGISLATIVO – Nº 1, DE 2021 – Aprova o texto da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.
- LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

TELEFONES ÚTEIS

OUVIDORIA OAB/DF – Telefones (61) 3036-7000 ou 3035-7276 | 7282.

DECRIN – Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência. Telefone: 3207-4242.

DISQUE RACISMO – 100

DISQUE RACISMO – 156

DEFENSORIA PÚBLICA – (61) 2196-4300

FAJ OAB/DF – (61) 3349-7715 ou (61) 3349-5513

**RACISMO É CRIME!
DENUNCIE SEMPRE!**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. **Alteridade e rede no direito**. In **COSTA**, Alexandre Bernardino (org.; et. al.). **O direito achado na rua: nossa conquista é do tamanho da nossa luta**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. (1 ed. [Col. Direito Vivo, Vol. III]).

ALVES, Adeir Ferreira. (a). **Organização social no Quilombo Mesquita: trabalho, solidariedade e atuação das mulheres**. 2019. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

BARBOSA, João Paulo. **O pós-abolição no Rio de Janeiro: representações do negro na imprensa (1888-1910)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

BOTELHO, Denise; **NASCIMENTO**, Wanderson Flor do. **Celebração móvel: políticas públicas, transversalidade e interseccionalidade de gênero e raça**. In: **SANTOS**, Debora Silva; **GARCIA-FILICE**, Renísia Cristina; **RODRIGUES**, Ruth Meyre Mota. **A Transversalidade de gênero e raça nas políticas públicas: limites e possibilidades**. Brasília, 2016.

BRASIL. 2019. **Atlas da violência 2019**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784. Acesso em 03 de agosto de 2020.

_____. 2015. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional da Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. 2010. **Lei 12. 288, de 20 de julho de 2010: Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília: Casa Civil, 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acessado em 13 de agosto de 2020.

COMISSÃO DA VERDADE SOBRE A ESCRAVIDÃO NEGRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO: A verdade sobre a escravidão negra no Distrito Federal e Entorno. Brasília: Sindicato dos Bancários de Brasília, 2017. (Relatório Final).

FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008. (Prefácio de Lewis R. Gordon).

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51 ed. São Paulo: Global, 2006.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1999.

GARCIA, Renísia Cristina. **Honra, sobrevivência e valentia: um estudo sobre trabalhadores e populações pobres uberlandenses envolvidos em processos criminais (1922 a 1937)**. Tese (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), 1997.

GOMES, Flávio. **História e historiografia da escravidão no Brasil: identidades, caminhos e percursos**. In Brasil. 2006 a. **Educação Africanidades Brasil**, v. 1, Brasília: CEAD. (p. 109-121).

_____.b **Quilombos e mocambos: camponeses negros e a experiência do protesto coletivo no Brasil escravista**. In Brasil. 2006. **Educação Africanidades Brasil**, v. 1, Brasília: CEAD. (p. 123-132).

GROSFUGUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. 2019. in BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (orgs). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

JESUS, Leandro Bulhões dos Santos de; SAMPAIO, Leonardo Grokoski. A história, pós-colônia e os “novos” sujeitos na produção dos conhecimentos: reflexões com Achille Mbembe. Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE. Recife, vol II, nº 11 –Ago-Dez, 2017.

LOPES, Nei. Bantos, Malês e identidade negra. Autêntica Editora: Belo Horizonte, 2008.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. 2019. in BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (orgs). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **Análise das políticas públicas.** Tradução de Agemir Bavaresco e Alceu R. Ferraro. Pelotas: EDUCAT, 2002.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder: Eurocentrismo e América Latina. In: A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas Latino-Americanas. Edgardo Lander (org.). Colección Sur Sur. CLACSO. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, setembro de 2005. Pág. 227. In: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf Acesso em 25 de janeiro de 2018.

RODRIGUES, Raymundo Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011.

SANTOS, Antônio Bispo dos. Colonização, quilombos: modos e significações. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa: Brasília, 2015.

SARAVIA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete (orgs). Políticas públicas: coletânea. Brasília: ENAP, 2006. (Volume 1).

SODRÉ, Muniz. Pensar Nagô. Petrópolis: Vozes, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte Letramento 2018.

<https://ponte.org/o-que-e-necropolitica-e-como-se-aplica-a-seguranca-publica-no-brasil/>

<https://shifter.sapo.pt/2020/06/anti-racista/>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_racializada#:~:text=Uma%20sociedade%20racializada%20%C3%A9%20uma,seres%20humanos%20revelam%20distin%C3%A7%C3%A3o%20racial.



ORGANIZAÇÃO:

**COMISSÃO DE IGUALDADE
RACIAL E SOCIAL**

CAA DF
CAIXA DE ASSISTÊNCIA
DOS ADVOGADOS DO DF

AB
DISTRITO FEDERAL

